PARTIDO NOVO

DIRETÓRIO NACIONAL

RESOLUÇÃO INTERNA 25/2019

ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS SOBRE A REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE FUTUROS PRÉ-CANDIDATOS DO NOVO PARA O CARGO DE PREFEITO NA ELEIÇÃO DO ANO DE 2020.

O Diretório Nacional do Partido NOVO ("NOVO"), no exercício das atribuições estatutárias conferidas pelo art. 31, inc. III e IV, art. 7º §1º da Lei 9.504/97, estabelece, mediante a presente resolução, o processo de avaliação de futuros pré-candidatos para prefeitos para as eleições de 2020, definindo a forma e os procedimentos aplicáveis.

Art. 1º. - O Processo de avaliação de futuros pré-candidatos a Prefeito para eleições de 2020, que será realizado dentro dos princípios e valores do NOVO, tem por objetivo:

I. Dar oportunidade para todos os que estiverem alinhados e comprometidos com os valores defendidos pelo partido para concorrerem a um cargo eletivo na política e;

II. Trazer pessoas que preencham os atributos necessários para o bom exercício da função e cargo pleiteado.

Art. 2º. - Para a realização desse processo será instituído um Comitê de Avaliação formado por membros do Diretório Nacional, Diretórios Estaduais, Diretórios Municipais, Departamento de Apoio Mandatário, Departamento de Apoio ao Candidato, terceiros especializados e/ou empresas contratadas para esse fim.

§1º - É vedado que os membros do Comitê, acima citado, possuam parentescos até segundo grau com qualquer pré-candidato inscrito, sejam com eles casados ou vivam em qualquer regime de comunhão afetiva.

§2º - O NOVO, conforme o estabelecido no "caput" deste artigo, poderá optar pela contratação de terceiros ou empresas especializadas, caso em que a decisão será tomada por maioria simples dos membros do Diretório Nacional.

Art. 3º - O processo de avaliação, aqui tratado, será realizado na conformidade do que preceitua o edital correspondente que conterá os procedimentos a serem seguidos. Será dada a devida publicidade por intermédio da publicação desta resolução e do referido edital, no sítio eletrônico do NOVO no seguinte link: http://querosercandidato.novo.org.br.

Art. 4º - O processo de avaliação será coordenado pelo Diretório Nacional, em conjunto com o Departamento de Apoio ao Candidato, e conterá as seguintes etapas:

I. Inscrição dos interessados no site oficial do partido, do dia 16 de abril de 2019 até o dia 15 de outubro de 2019, com preenchimento de formulário com informações pessoais e profissionais. Os inscritos serão avaliados por membros dos Diretórios Estaduais e/ou Municipais.

II. O resultado desta etapa será divulgado, exclusivamente, para o endereço eletrônico de cadastro do participante, informando sobre sua continuidade ou não para a segunda etapa.

III. Os aprovados para continuar no processo deverão se filiar ao NOVO (caso ainda não sejam filiados) e pagar uma taxa de inscrição no valor de R$ 4.000,00 (quatro mil reais) ou R$ 2.000,00 (dois mil reais). A diferença de valor se dará de acordo com o local de interesse de candidatura, conforme previsto no edital.

IV. Na segunda etapa, o postulante participará de uma ou mais entrevistas e testes comportamentais, que serão realizados por membros do Comitê de Avaliação ou pela empresa contratada.

V. O resultado desta segunda etapa será enviado pelo Comitê (comite@novo.org.br), exclusivamente, para o endereço eletrônico do participante, informando sobre sua continuidade ou não para a terceira etapa.

VI. Os participantes aprovados na segunda etapa terão seus nomes encaminhados para uma entrevista final realizada pelo Comitê de Avaliação. Para essa entrevista, o participante deverá encaminhar, para o endereço eletrônico do Comitê, a sua visão do atual estado de seu município, os principais desafios e breve plano inicial de ação, caso eleito.

VII. O resultado da terceira etapa será enviado pelo Comitê (comite@novo.org.br), exclusivamente, para o endereço eletrônico do participante, informado se o postulante foi APROVADO ou REPROVADO.

VIII. A formalização dos aprovados se dará com a assinatura do postulante no Termo de Compromisso de Gestão e no Termo de Compromisso Partidário, disponíveis em https://novo.org.br/estatuto-e-seus-diferenciais/.

IX. Os aprovados que assinarem os Termos e apresentarem suas pré-candidaturas, de acordo com o Estatuto do NOVO, serão indicados aos respectivos diretórios para as convenções municipais. As convenções têm suas prerrogativas, termos e responsabilidade para análise e aprovação das nominatas, conforme previsão estatutária e legislação pertinente.

X. O resultado com a aprovação final para os participantes irem às respectivas convenções será divulgado até o dia 15 de dezembro de 2019.

§1º - Todas as etapas são eliminatórias e das decisões de eliminação do participante, não caberá recurso.

§2º - A eliminação ou desistência do participante, em qualquer das etapas, não implicará em devolução dos valores, que serão pagos a título de doação ao NOVO e servirão para cobrir os custos do processo.

§3º - Independente do resultado deste processo, os aprovados somente poderão concorrer nas convenções municipais cujos diretórios tenham cumprido as condições jurídicas impostas pela legislação eleitoral para lançamento de candidaturas e seguirem as estratégias estabelecidas pelo Diretório Nacional.

Art. 5º - O Diretório Nacional em conjunto com o Diretório Estadual ou Distrital, poderá convidar os participantes que não foram aprovados ao cargo de prefeito, para concorrerem em cargo diverso, de acordo com a estratégia do partido.

Art. 6º - Para que o presente processo seja efetivo e cumpra seus objetivos, o Diretório Nacional poderá alterar as datas acima estabelecidas.

Art. 7º - O Diretório Nacional poderá, a seu exclusivo critério, abrir em 2020 um novo processo de avaliação, semelhante ao previsto nesta resolução, caso julgue recomendável para o desempenho do partido nas eleições aqui tratadas.

Art. 8º - Todas as etapas, prazos, avisos e informes oficiais serão divulgados por intermédio do sítio eletrônico do NOVO – novo.org.br – e enviados, quando necessário, para os endereços eletrônicos previamente informados pelos participantes.

Art. 9º - A presente resolução entrará em vigor nesta data.

Brasília, 31 de maio de 2019.

Resolução aprovada em ata de reunião do Diretório Nacional no dia 31 de maio de 2019.

*As assinaturas dos documentos divulgados online foram suprimidas para proteção de dados, mas constam dos originais.